



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 16/11/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Fixa a alíquota do ITBI em caráter excepcional e temporário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ~~A alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI, será de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo apurada de acordo com os critérios definidos na Lei Complementar Municipal nº 1, de 28 setembro de 2017, aplicando-se apenas aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência desta lei até 31 de dezembro de 2017.~~

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI, será de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo apurada de acordo com os critérios definidos na Lei Complementar Municipal nº 1, de 28 setembro de 2017, aplicando-se a todas as declarações apresentadas pelos contribuintes até 31 de dezembro de 2017. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2017)

Parágrafo único. Para os fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2018 a alíquota aplicável voltará a ser a prevista no Art. 293 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 28 setembro de 2017.

Art. 2º Depois de encerrado o prazo previsto no caput do Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, publicar no Diário Oficial do Município o balanço financeiro de arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis deste período.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de novembro de 2017.

Rafael Diniz
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/06/2018

